



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2015 (Do Sr. Diego Andrade)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a doação voluntária de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 473.

.....
IV – por 1 (um) dia, no dia da doação voluntária de sangue devidamente comprovada, limitada a 4 (quatro) doações não-consecutivas, em cada 12 (doze) meses de trabalho;

.....
Parágrafo único. As férias anuais do empregado que se enquadrar no inciso IV, deste artigo, ficarão acrescidas de um dia a mais para cada dia de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir sobre o significado do seu ato de doar uma parte de si para outra pessoa. A maioria da população desconhece o que significa ser doador voluntário e doador permanente, razão pela qual é necessário que existam políticas públicas de saúde coletiva e de participação social voltadas a esclarecer as pessoas da importância desse ato.

O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento de qualquer Hemocentro e a falta de material suficiente para atender a demanda não é um problema a ser solucionado pelos médicos ou pelos hospitais, uma vez que não é possível ainda substituir o sangue por um derivado sintético. Assim, portanto, é necessária a doação feita por um cidadão.

A realidade é que a grande maioria das pessoas somente doa sangue quando alguém pede e isso reflete duas situações preocupantes: a primeira está relacionada a inexistência de sangue suficiente estocado em condições de uso e a segunda relaciona-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao tratamento que as instituições hospitalares dão ao assunto, transformando a falta de sangue adequado àquele paciente, em um problema de ordem familiar, muitas vezes obrigando a família da vítima ou paciente a agenciar doadores.

Destaca-se ainda que são muitas as questões que influenciam na decisão das pessoas de doar sangue ou não, impedindo-as de maciçamente colaborar com a saúde pública nesse sentido, tais como: achar que se começar a doar sangue não mais poderão parar, pensar que começarão a ter fraquezas no organismo, temer o contágio com doenças infecciosas que podem ser incuráveis, sem contar o fato de tabus, preconceitos populares, princípios religiosos, fobias, entre outros.

O principal objetivo do presente projeto de lei é, por meio de benefícios trabalhistas, estimular a doação voluntária de sangue, favorecendo a população que necessita de sangue ou de seus derivados para sanar algum problema de saúde, seja de ordem emergencial ou permanente.

Ademais, com o aumento expressivo nas doações, o Governo poderia economizar consideráveis recursos que atualmente são aplicados na importação de sangue e de hemoderivados, tendo em vista que a demanda é muito superior ao que os hospitais tem disponibilidade de oferecer àqueles que necessitam.

Diante de todo o exposto, constatada a enorme relevância da proposta e de seu valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG**